



Constituição e Desenvolvimento de Cooperativistas

PROFESSORA: IÚNA RIBEIRO
CONTEÚDO: AULA 04 -
ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS E OS PROCEDIMENTOS PARA SUA CONSTITUIÇÃO.
DATA: 21.11.2018



Curso:
TÉCNICO EM
COOPERATIVISMO

**AULA 4: ORDENAMENTO INTERNO DAS
COOPERATIVAS E OS PROCEDIMENTOS PARA
SUA CONSTITUIÇÃO.**

Objetivos:

- ⇒ Conhecer como as cooperativas são estruturadas internamente.
- ⇒ Conhecer quais são os elementos necessários para sua constituição.

4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

⇒ Como (pré) requisito para iniciarmos a estudar os assuntos desta aula, é importante que todos conheçam ou (re)lembrem o conceito de cooperativa, suas características e ramos.

Grup (20 pessoas)

⇒ Conforme a Lei nº 5.764/71, que é a “lei maior” do cooperativismo, cooperativa é uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços a seus associados – que contribuem com bens ou serviços para o exercício da atividade econômica cooperativa, de proveito comum e sem o objetivo de lucro – e que pode adotar por **objeto** qualquer gênero de serviço, operação ou atividade.

10

As principais características das cooperativas segundo a referida lei são:

1. Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.
- Cooperativa de trabalho (20)*
2. Variabilidade do capital social representado por quotas-partes.
3. Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais.
4. Inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade.

As principais características das cooperativas segundo a referida lei são:

1 cooperado = 1 voto

5. Singularidade do voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exercem atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade.
6. Quórum para o funcionamento e deliberação da assembleia geral baseado no número de associados e não no capital.
7. Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

As principais características das cooperativas segundo a referida lei são:

8. Indivisibilidade dos **Fundos** de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES.
9. Neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.
10. Prestação de assistência aos associados e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa.
11. Área de **admissão** de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Vamos aproveitar este momento também para conhecer e resgatar algumas das principais diferenças entre cooperativa, associação e empresa tradicional ou mercantil, que são apresentadas no Quadro 4.1.

Conceptos

Cooperativa	Associação	Empresa mercantil
União de pessoas que se organizam em sociedade para exercer atividade econômica e social.	União de pessoas que se organizam para fins não econômicos. <i>Social</i>	Sociedade empresarial é, geralmente, uma sociedade de capital.
O objetivo principal é a prestação de serviços aos cooperados, para que eles trabalhem e produzam para si e para a comunidade. O lucro não é finalidade, mas pode ser consequência da realização de uma atividade econômica.	Não tem fins lucrativos nem econômicos. Representa e defende os interesses dos associados (representação).	Objetiva a maximização dos lucros para os sócios.
<i>20 ou 7</i> Deve ser constituída por um número mínimo de 20 (vinte) pessoas, com exceção das cooperativas do ramo trabalho que podem ser constituídas por um mínimo de 7 (sete) pessoas, conforme a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.	(2) Número ilimitado de associados, mas no mínimo 2 (duas) pessoas para sua constituição.	Número ilimitado ou não de acionistas.

Cooperativa	Associação	Empresa mercantil
<p>Controle democrático: cada cooperado tem direito a um voto, independente do capital por ele investido, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.</p> <p>AC</p>	<p>Cada pessoa tem direito a um voto, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.</p>	<p>Voto proporcional ao capital investido. Quanto mais ações, mais participação na votação.</p>
<p>Retorno do excedente proporcional ao volume de operações.</p>	<p>Não gera excedente.</p> <p>from Social</p>	<p>Lucro proporcional ao capital investido pelo sócio.</p>
<p>A cooperativa deve assegurar o direito de igualdade de todos os cooperados, sejam eles fundadores ou não, membros dos órgãos eletivos ou não.</p>	<p>Os associados devem ter direitos iguais, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.</p>	<p>Tem mais direito quem tiver mais capital.</p>

Fonte: Adaptado de Oliveira, 2012

⇒ Tão importante quanto saber o que é uma cooperativa e quais suas características gerais, é saber os ramos do cooperativismo, que correspondem aos setores da economia em que as cooperativas atuam. Conforme a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, os ramos são treze, que são:

1. Agroindústria 13
1. **Agropecuário** – constituído por cooperativas de produtores rurais e de pesca que procuram aperfeiçoar o processo de produção, bem como obter preços melhores para seus produtos. (Florestal)
2. 7 pessoas
2. **Trabalho** – agrupa cooperativas de diversos tipos de profissionais que prestam serviços a terceiros.
3. emprestimos/créditos
3. **Crédito** – constituído por cooperativas de crédito rural e urbano, que promovem a poupança e financiam as necessidades de seus associados, em condições mais acessíveis que as praticadas pelos bancos comerciais.

UNIZMED

4. **Saúde** – composto por cooperativas de médicos, psicólogos, odontólogos e, também, por usuários destes serviços.
5. **Transporte** – cooperativas que atuam no transporte de passageiros e cargas.
6. **Habitacional** – constituído por cooperativas destinadas a viabilizar a compra ou a construção da casa própria, ou ainda para manter e administrar conjuntos habitacionais para seus associados.
7. **Educacional** – agrupa cooperativas de professores, de alunos, de pais de alunos, que se juntam para conquistar uma melhor qualidade de ensino, como também, melhores condições de trabalho e renda.

8. Consumo – composto por cooperativas que buscam melhores condições de compra de produtos de consumo, para oferecer ao seu quadro social artigos com preços mais acessíveis, tais como: alimentos, roupas, medicamentos, dentre outros.

9. Infraestrutura – constituído por cooperativas que tem como objetivo atender de forma direta e prioritária as necessidades de seus associados, com relação a serviços de infraestrutura básica (eletrificação e telefonia).

10. Produção – formado por cooperativas que organizam a produção dos bens e mercadorias, sendo os cooperados donos coletivos dos meios de produção.

→ Munstério do Meio Ambiente

11. Mineral – agrupa cooperativas que atuam no setor de mineração, que tem como finalidade pesquisar, extrair, lavrar e comercializar produtos minerais, permitindo aos associados uma alternativa de trabalho autônomo.

12. Turismo e lazer – reúnem cooperativas que prestam serviços turísticos, artísticos, de entretenimento, de esportes e de hotelaria.

13. Especial – agrupa cooperativas formadas por menores de idade com situação familiar econômica e social difícil, portadores de necessidades especiais ou outros grupos que necessitem de tutela ou se encontrem em situação de desvantagem.

↳ Responsáveis

⇒ Os tipos de cooperativas são ilimitados, já que são criadas para atender determinadas necessidades econômicas e sociais das pessoas. Logo, poderia haver tantos tipos de cooperativas quantas fossem as necessidades das pessoas.

Justificativa

⇒ A divisão em ramos justifica-se numa necessidade de categorização das cooperativas, permitindo que possam ser identificadas e diferenciadas segundo sua área de atuação. Esta divisão também é importante sob o ponto de vista didático e metodológico, tanto para a elaboração de projetos e programas direcionados (políticas públicas, por exemplo) quanto para a realização de pesquisas e estudos.

4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

As cooperativas apresentam uma estrutura característica como a que vemos na Figura 4.1.



4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

- ⇒ No topo temos a **assembleia geral**, que é o órgão supremo da cooperativa, onde são tomadas às decisões.
- ⇒ O **conselho fiscal** da cooperativa, composto apenas por associados, possui o papel de monitorar das atividades desempenhadas pelo conselho de administração e seu presidente, verificando dentre outras coisas, o adequado emprego dos recursos disponíveis e o alinhamento das ações desenvolvidas com os objetivos cooperativos e decisões da assembleia.

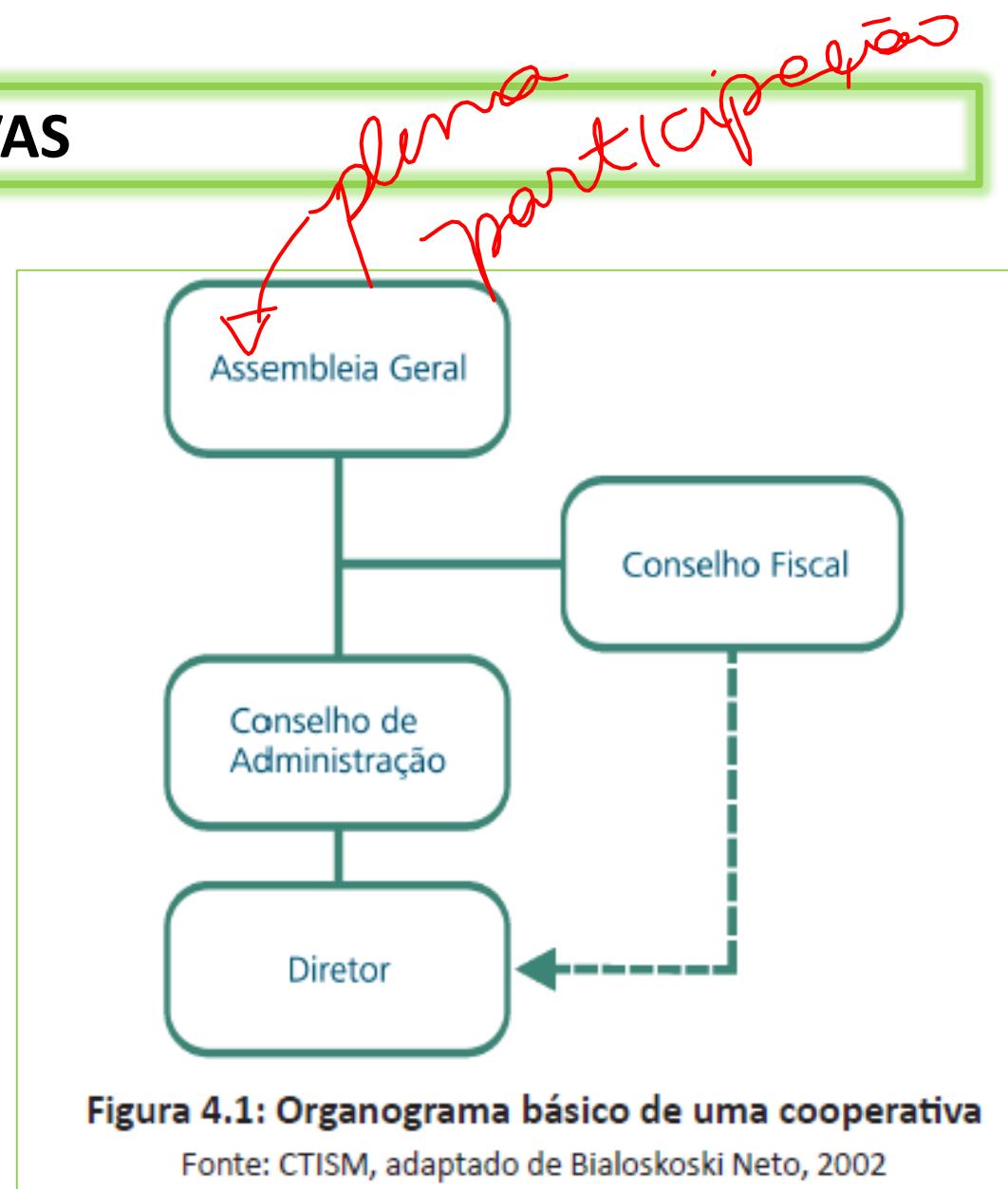


Figura 4.1: Organograma básico de uma cooperativa

Fonte: CTISM, adaptado de Bialoskoski Neto, 2002

4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

- ⇒ O conselho de administração é composto também e somente por associados. Este órgão representa o quadro social e é responsável, em primeira instância, a “pensar” a cooperativa, expressando os anseios dos cooperados.
- ⇒ O **diretor**, ou no caso o presidente da cooperativa, é responsável por “dirigir” a cooperativa, liderar e executar ou mandar executar (executivos contratados) o que foi deliberado nas instâncias de decisão pelo quadro social.

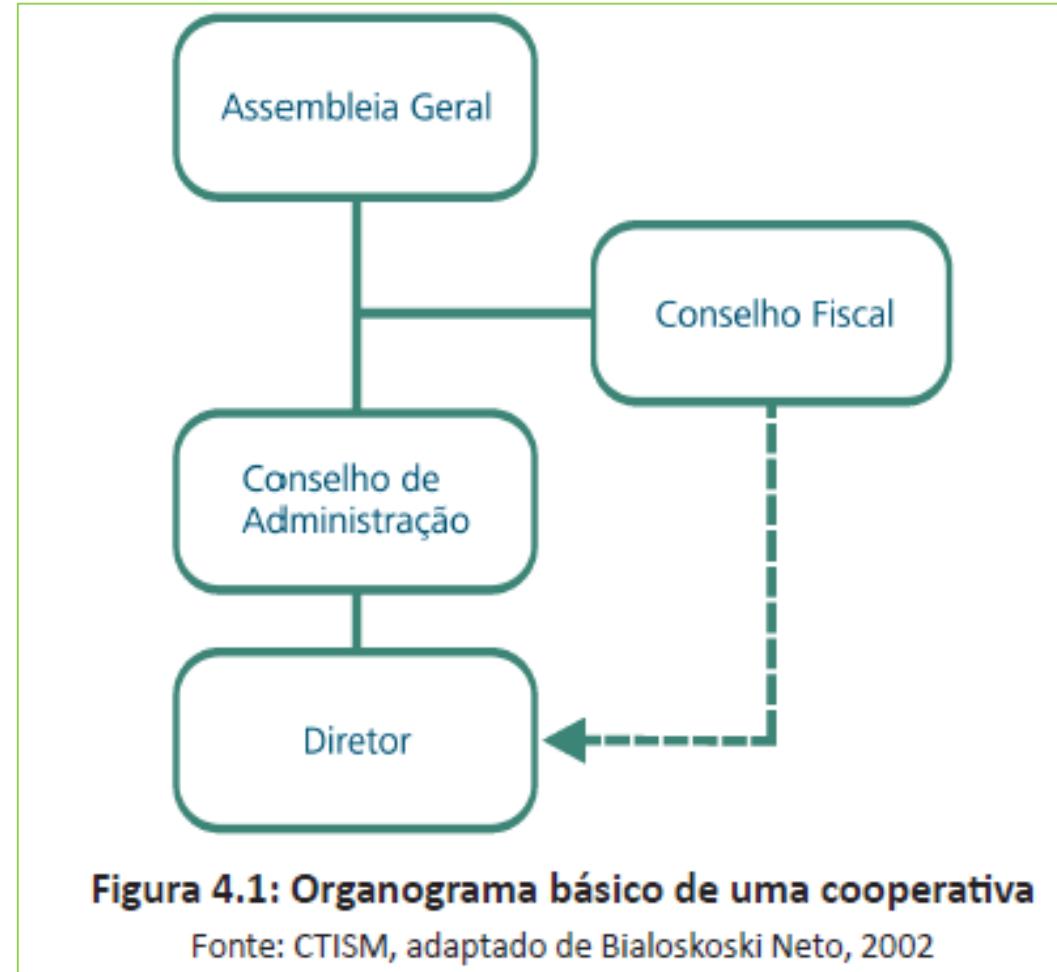


Figura 4.1: Organograma básico de uma cooperativa

Fonte: CTISM, adaptado de Bialoskoski Neto, 2002

4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

⇒ Na sequência, serão apresentados, com mais detalhes, cada uma destas partes da estrutura das cooperativas, além de outros componentes e conceitos importantes.

4.2.1 Assembleia geral

*deliberação
autonoma (1c = 1v)*

- Órgão supremo da cooperativa, que reúne os associados para, democraticamente, discutir, analisar, votar e eleger as propostas sobre as atividades, o desenvolvimento e rumos do empreendimento cooperativo.
- As deliberações tomadas estão vinculadas a todos os associados, ainda que não estejam presentes na assembleia ou que discordem de opinião da maioria. Cabe aqui mencionar (para relembrar), que cada associado tem direito a um voto nas decisões a serem tomadas, portanto, um associado um voto.

4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

4.2.1 Assembleia geral

- As assembleias devem ser convocadas com uma antecedência de 10 dias, por meio de edital de convocação publicado em locais apropriados na cooperativa (murais), em jornal de ampla circulação e também circulares da cooperativa. A convocação poderá ser feita pelo presidente da cooperativa, por qualquer dos órgãos de administração, pelo conselho fiscal ou por 20 % dos associados. Sua realização ocorrerá da seguinte forma (com intervalos de 1 hora entre as convocações):

Desfecho do trabalho

- Em primeira convocação: com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.
- Em segunda convocação: com a presença de metade mais 1 (um) dos associados.
- Em terceira convocação: com a presença de um mínimo de 10 (dez) associados.

4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

4.2.1 Assembleia geral

- A assembleia geral pode ser de dois tipos:
 - **ordinária** (1 vez /ano)
 - **extraordinária**. (quando surgir necessidades)
- A “ordinária” é realizada uma vez por ano, nos três primeiros meses após o fim do exercício social.
- A “extraordinária” é realizada sempre que necessário. Veja as competências de cada assembleia no Quadro 4.2.

4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

Quadro 4.2: Competência da assembleia geral

Ordinária (AGO)	Extraordinária (AGE)
<ul style="list-style-type: none">• Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do conselho fiscal (relatório da gestão, balanço, demonstrativo das sobras apuradas e das perdas).• Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas.• Eleição do conselho de administração e do conselho fiscal.• Quando previsto, a fixação do valor dos honorários e gratificações dos membros dos conselhos.• Assuntos de interesse social que não são de competência da AGE.	<ul style="list-style-type: none">• Reforma do estatuto social.• Mudança do objeto da cooperativa.• Fusão, incorporação ou desmembramento.• Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.• Deliberar sobre as contas do liquidante.• Qualquer assunto de interesse da sociedade cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

4.2.2 Conselho de Administração – CA

“*Diretoria*”

- Toda sociedade cooperativa é administrada por um CA (também chamado de diretoria), que geralmente é composto pelo presidente (entre suas responsabilidades estão a convocação das assembleias, as reuniões do conselho e representa legalmente a cooperativa), pelo vice-presidente (que substitui o presidente sempre que necessário), pelos secretários (que são encarregados de partes administrativas) e pelos diretores (cujas atribuições são definidas no estatuto social da cooperativa).

4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS



4.2.2 Conselho de Administração – CA

- ~~É composto exclusivamente por associados eleitos em AGO, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos e sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, não podendo compor o conselho parentes entre si até 2º (segundo grau), em linha reta ou colateral. Respeitando isto, todos os associados têm o direito de votar e de serem votados, desde que não impedidos por lei como os condenados por crime falimentar, suborno, contra a economia popular e etc.~~
C.f ~~aprovado~~ ~~dos cooperados~~
- Caso necessário, o CA pode ~~contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro social da cooperativa, definindo suas atribuições e salários.~~